

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 2.972, de 2004 (Apensado o PL de n° 3.077, de 2004)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para estender às Defensorias Pùblicas a prerrogativa de patrocinar o acordo de alimento, com eficácia de título executivo extrajudicial, em benefício do idoso.

Autor: Deputado Sandro Mabel

Relator: Deputado Amauri Gasques

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora analisamos altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso , para estender às Defensorias Pùblicas a prerrogativa de patrocinar o acordo de alimento, com eficácia de título executivo extrajudicial, em benefício do idoso.

A justificação do autor tem por objetivo ampliar direito já assegurado no Estatuto do Idoso, no que tange ao acordo de alimentos para o idoso, celebrando perante o Ministério Pùblico.

Conforme disposição da art. 13 desse Estatuto, o acordo de alimentos para o idoso poderá ser celebrado perante o representante do Ministério Pùblico e, com o seu referendum, terá eficácia de título executivo extrajudicial.

O Processo de concessão de alimentos ao idoso, vez que a eficácia de título executivo extrajudicial dispensa a sentença judicial

de conhecimento, ensejando desde logo a execução, caso haja o descumprimento da prestação da prestação de alimentos.

A esse Projeto foi apensado o PL nº 3.077, de 2004, de autoria do Ilustre Deputado Lobbe Neto, tratando de matéria semelhante.

Sem dúvida este estatuto foi uma grande importância para todos os idosos do Brasil, e é por este motivo que merece todo o nosso aplauso de reconhecimento.

Compete à Defensoria Pública, prestar assistência judiciária aos necessitados, de modo a fazer cumprir o disposto no art. 5º LXXIV, da Constituição Federal, que assim expressa: "o Estatuto prestará assistência jurídica e integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do Autor é extremamente justa e fundamentada. Estender esta prerrogativa a Defensoria Pública vem de modo mais eficaz atender ao idoso mais carente de todo o Brasil.

Foi de grande mérito que o Governo Federal fez o estatuto do Idoso. Todo o idoso merece o nosso respeito. Como parlamentares temos que ficar de olho. Não basta colocar no papel tem que funcionar.

Será muito grande o ganho para os idosos, e é por estes motivos, que somos favoráveis ao projeto de lei nº 2.972, de 2004 e favorável ao PL de 3.077, de 2004 e recomendamos sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Amauri Gasques
Relator